



CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Horário n.º 1 – Técnico Especializado

- **Duração do contrato:** anual
- **Carga horária:** 19 horas
- **Local de Trabalho:** Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo
- **Cargos/Curso:** Formador da componente técnica do Curso Profissional de Restaurante-Bar - 2.º e 3.º anos
Coordenador do Curso Profissional de Restaurante-Bar
- **Requisitos de admissão:** CCP - Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP) e Formação Técnica adequada à área de Hotelaria/Restauração

I - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, os critérios de seleção para técnicos especializados, para prestação de serviço em regime de contratação de escola (contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar no ano escolar de 2017/2018, para preenchimento das necessidades temporárias), são os seguintes:

Critérios	Subcritérios	Ponderação
1- Avaliação do portefólio 30%	Habilitações académicas específicas na área de Hotelaria/Restauração <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mestrado pré-Bolonha/Doutoramento – 20 pontos ▪ Pós-graduação – 16 pontos ▪ Licenciatura pré-Bolonha/Mestrado pós-Bolonha – 12 pontos ▪ Bacharelato – 8 pontos ▪ CCP (ex-CAP) – 4 pontos 	10%
	Formação profissional na área de Hotelaria/Restauração <ul style="list-style-type: none"> ▪ 200 ou mais horas de frequência com aproveitamento de ações de formação na área a lecionar – 20 pontos ▪ Entre 150 a 199 horas de frequência com aproveitamento de ações de formação na área a lecionar – 16 pontos ▪ Entre 100 e 149 horas de frequência com aproveitamento de ações de formação na área a lecionar – 12 pontos ▪ Entre 50 e 99 horas de frequência com aproveitamento de ações de formação na área a lecionar – 8 pontos ▪ Entre 1 e 49 horas de frequência com aproveitamento de ações de formação na área a lecionar – 4 pontos 	10%
	Experiência profissional no âmbito das funções a desenvolver no horário a concurso <ul style="list-style-type: none"> ▪ Experiência como coordenador e formador do Curso Profissional de Restaurante-Bar – 20 pontos ▪ Experiência como formador do Curso Profissional de Restaurante-Bar – 16 pontos ▪ Experiência como formador em contexto escolar - 12 pontos ▪ Experiência apenas como formador em contexto extraescolar – 8 pontos ▪ Experiência como coordenador do Curso Profissional de Restaurante-Bar – 4 pontos 	10 %

2 – N.º de anos de experiência profissional na área 35%	Percurso Profissional <ul style="list-style-type: none"> ▪ 10 ou mais anos de experiência em empresas/serviços ligados à área a lecionar - 20 pontos ▪ entre 5 e 9 anos de experiência em empresas/serviços ligados à área a lecionar - 16 pontos ▪ entre 2 e 4 anos de experiência em empresas/serviços ligados à área a lecionar - 12 pontos ▪ com experiência até 1 ano em empresas/serviços ligados à área a lecionar - 8 pontos 	15%
	N.º de anos de serviço letivo no âmbito da área a lecionar <ul style="list-style-type: none"> ▪ mais de 12 anos de serviço – 20 pontos ▪ entre 10 e 12 anos de serviço – 16 pontos ▪ entre 5 e 9 anos de serviço – 12 pontos ▪ entre 2 e 4 anos de serviço – 8 pontos ▪ até 1 ano de serviço – 4 pontos 	20%

3- Entrevista de avaliação de competências 35% (ver nota (a))	Experiência profissional Apresentação de projetos/atividades realizados com os alunos, experiências profissionais mais significativas, etc. O candidato deverá apresentar fotografias dessas atividades. A experiência profissional será valorada segundo os níveis classificativos de <i>Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Considerado Inexistente</i> , aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, 0 pontos.	9%
	Capacidade de comunicação Será valorada segundo os níveis classificativos de <i>Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Considerado Inexistente</i> , aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, 0 pontos.	7%
	Relação interpessoal Será valorada segundo os níveis classificativos de <i>Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Considerado Inexistente</i> , aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, 0 pontos.	7%
	Motivação para o desempenho das funções Será valorada segundo os níveis classificativos de <i>Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Considerado Inexistente</i> , aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, 0 pontos.	5%
	Avaliação de capacidade técnica e didática do candidato Apresentação de duas propostas de atividades, no âmbito dos conteúdos programáticos do curso, uma a desenvolver com os alunos na sala de aula e outra a desenvolver pelos alunos fora da sala de aula. Será valorada segundo os níveis classificativos de <i>Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Considerado Inexistente</i> , aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, 0 pontos.	7%

Notas:

- (a) De acordo com a alínea c) do n.º 12 do art. 39.º do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, a entrevista é realizada apenas aos 10 primeiros candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta dos critérios 1 e 2 acima referidos.
- (b) O tempo de serviço a considerar reporta-se **até 31 de julho de 2017**.
- (c) Só será considerada a experiência validada através de declarações das entidades patronais e/ou dos contratos de trabalho efetuados.
- (d) O n.º de anos de experiência profissional na área técnica específica que é objeto de contratação deverá ser objetivamente discriminado no portefólio a apresentar, conforme os critérios acima expostos, podendo vir a ser conferidos na entrevista.

II – PROCESSO DE CONCURSO

O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática (SIGRHE), disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-Geral de Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);

- b) O procedimento de seleção é aberto pelo órgão de direção da escola, pelo prazo de três dias úteis (cf. data fixada na plataforma SIGRHE e no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 15 de março);
- c) A Oferta de Contratação de Escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso, são os constantes do presente aviso e divulgados na página oficial da Escola na internet (www.aeva.pt);
- d) Para os candidatos não profissionalizados, é considerada condição de admissão ao concurso, sob pena de exclusão, serem portadores de CCP (Certificado de Competência Pedagógica, ex-CAP);
- e) Após o término do concurso, o Agrupamento de Escolas publicará a lista de candidatos com a respetiva pontuação obtida por aplicação dos critérios de seleção 1 e 2 (número de anos de experiência profissional na área e à avaliação do portefólio) e o calendário para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), constituindo esta a forma oficial de convocatória;
- f) Para a entrevista referida, os candidatos serão entrevistados por ordem de chegada, em conformidade com o calendário divulgado nos termos previstos na alínea e);
- g) A falta à entrevista implica a exclusão do candidato do processo concursal;
- h) As entrevistas de avaliação de competências são realizadas por um júri nomeado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- i) Os candidatos chamados para entrevista deverão fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos das declarações prestadas na candidatura a este concurso;
- j) Se um candidato concorrer a mais de um horário na mesma área, a entrevista será única;
- k) O portefólio deverá ser enviado, sob pena de exclusão, em formato PDF, no prazo de 48 horas após o término do concurso na aplicação eletrónica da DGAE, para o endereço eletrónico aeva.concursos@gmail.com colocando em “Assunto” os primeiro e último nomes do candidato e o número do horário a que concorre (*exemplo*: paulo maia h1)
O modelo do portefólio a utilizar está disponível para download na página de internet do Agrupamento (www.aeva.pt) e deve ser gravado com o nome:
primeiro nome do candidato_último nome_ n.º do horário
(*exemplo*: paulo_maia_h1)
- l) Será atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos sempre que se considere que o candidato não forneceu os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou que o fez de forma incompleta ou ininteligível.
- m) Não serão considerados os dados preenchidos pelo candidato sempre que se considere que a informação prestada pelo mesmo é contraditória relativamente a outros dados declarados nos outros itens.
- n) Todas as declarações prestadas no presente procedimento são da exclusiva responsabilidade dos candidatos e têm de ser suscetíveis de comprovação documental.
- o) No momento da celebração do contrato, o técnico especializado selecionado é obrigado a apresentar prova documental das habilitações aplicáveis ao seu domínio de especialização ou dos requisitos específicos exigidos ou declarados na candidatura.

III – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de igualdade serão, sucessivamente, fatores de desempate:

- 1.º - Candidato com maior número de anos de experiência profissional;
- 2.º - Candidato com classificação mais elevada na avaliação do portefólio;
- 3.º - Candidato com classificação mais elevada na avaliação de competências (entrevista).

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O resultado final será expresso numa escala de 0 a 20, com aproximação às milésimas.
2. As listas finais ordenadas dos candidatos, nos termos do n.º 15 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 15 de março, serão publicadas na página de internet do Agrupamento.
3. A comunicação da seleção e o convite à aceitação da colocação, bem como a correspondente resposta por parte do candidato selecionado, far-se-á através da aplicação da DGAE, nos prazos definidos no referido Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

Vieira do Minho, 24 de agosto de 2017

P'O Diretor do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo

Sandra de Oliveira Dias